

13. ATO DE AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA TÉCNICA DO ARSENAL DE MARINHA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 63450.000335/2026-97

Interessado: Escola Técnica do Arsenal de Marinha.

Objeto:

Aquisição de materiais de consumo destinados à manutenção e conservação predial da Organização Militar, especialmente tintas e materiais correlatos, visando à preservação das instalações, à manutenção das condições de funcionalidade, segurança e estética das edificações, ao prolongamento de sua vida útil.

Fundamentação Legal:

Considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, e conforme as justificativas apresentadas nos autos do processo administrativo em epígrafe, AUTORIZO a realização da contratação direta por dispensa de licitação.

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de manter as instalações da Organização Militar em condições adequadas de conservação, segurança, salubridade e funcionalidade. As tintas e materiais de pintura serão empregados na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva das edificações, visando proteger as superfícies contra a ação do tempo, umidade, corrosão e desgaste natural, prolongando a vida útil do patrimônio público. Além disso, a contratação contribuirá para a preservação da infraestrutura, redução de custos com reparos de maior vulto e manutenção de um ambiente apropriado para o desenvolvimento das atividades administrativas, de ensino e de apoio desempenhadas pela Organização Militar.

Parecer Jurídico:

Conforme previsto no Art. 2º, da Instrução Normativa AGU, de 01 de Setembro de 2021:

“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Responsável pela Autorização:

DANIEL GUSTAVO PONTES SILVA

Capitão de Fragata (EN)

Autoridade Competente

ASSINADO DIGITALMENTE

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

OTAVIANO JOSE DE SANTANA NETO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 19/10/2026 às 16:20:05.

DANIEL GUSTAVO PONTES SILVA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 19/10/2026 às 16:37:25.